

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE LETRAS E LINGUÍSTICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS LINGUÍSTICOS
CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO

Av. João Naves de Ávila, 2121 – Campus Sta. Mônica,
Bl.G - Sala 1G256 CEP: 38408-100 –
Tel: (34) 3239-4102 – secppgel@ileel.ufu.br

RESOLUÇÃO Nº 01/2020, DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS LINGUÍSTICOS – CURSOS DE MESTRADO E DE DOUTORADO

Regulamenta normas para coorientadores de dissertação de mestrado e tese de doutorado no Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos (PPGEL).

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Estudos Linguísticos (PPGEL) - Cursos de Mestrado e Doutorado em Estudos Linguísticos, do Instituto de Letras e Linguística da Universidade Federal de Uberlândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e pelo Regimento geral, e, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar normas para coorientação de dissertação de mestrado e de tese de doutorado,

Resolve

Art. 1º. Estabelecer normas para participação de docentes como coorientadores de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado no âmbito do PPGEL.

Art. 2º. Define-se como coorientador o docente interno ou externo ao PPGEL, com título de doutor na área de coorientação em que pretende atuar.

Art. 3º. A solicitação de coorientação deve ser formalizada pelo orientador principal junto ao Colegiado do PPGEL, de modo que a este conselho caberá avaliar e emitir um parecer final acerca do pedido, conforme critérios definidos no Art. 4º. desta resolução.

Art 4º. A aprovação de docentes coorientadores de dissertação de mestrado ou tese de doutorado deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I- O coorientador deverá possuir o título de doutor e competência comprovada por experiência profissional na área de coorientação em que pretende atuar;
- II- A solicitação de coorientação deverá ser oficializada pelo orientador principal junto ao Colegiado do PPGEL com, pelo menos, 30 dias de antecedência da data de início da coorientação;

- III- A solicitação de coorientação deverá ser justificada de modo a esclarecer as contribuições do coorientador para o trabalho em desenvolvimento, bem como a necessidade da coorientação;
- IV- Para coorientação de mestrado, o período mínimo deverá ser de 12 meses;
- V- Para coorientação de doutorado, o período mínimo deverá ser de 24 meses;
- VI- A comprovação de experiência profissional na área em que pretende coorientar deverá ser feita mediante apresentação de currículo atualizado, o qual deverá estar anexo à solicitação;
- VII- Um coorientador poderá ter, no máximo, duas coorientações, simultâneas no PPGEL;
- VIII- O coorientador deverá estar desenvolvendo ou ter desenvolvido projeto de pesquisa na área da coorientação.

Parágrafo único: Caso o tempo de coorientação para mestrado e doutorado seja inferior ao estipulado nesta resolução, caberá ao Colegiado deliberar sobre sua pertinência.

Art. 5º. Casos omissos serão analisados pelo Colegiado.

Art. 6º. Esta resolução revoga a Resolução 02/2017 e entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 09 de março de 2020.

Fernanda Mussalim Guimarães Lemos Silveira
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos
Cursos de Mestrado e Doutorado
Portaria REITO No. 738